



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano XI - Edição nº 01480 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A641EFA6DAF661683078E57311F542C4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS - PE 002/2021 - MERENDA ESCOLAR.
- CONTRATOS Nº 121/2021 PP 017/2021, Nº122/2021 PP 018/2021, Nº 123/2021 PP 019/2021
- DECRETO Nº.264/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- CONTRATO Nº 130/2021 - PP 020/2021.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº. 01/2021 - Convoca Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia– Biênio 2021/2023.
- CONTRATO Nº 136-2021 PP 023-2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OF - DL 045/2021.
- CONTRATOS Nº 131/2021 IL 006/2021, Nº 133/2021 IL 007/2021
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar as propostas de preços e documentações de habilitação constantes da Ata de sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021**, tendo em vista tratar-se de licitação tipo menor preço por lote, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do município, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas apresentadas pelas empresas **C & S COM. DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME, CNPJ nº 03.648.692/0001-77**, que apresentou menor proposta de preço para os Lotes 01 no valor total de R\$ 156.448,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e Lote 05 no valor total de R\$ 100.536,00 (Cem mil, quinhentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 256.984,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**; **COMERCIAL DE ALIMENTOS MARIA ROSA EIRELI, CNPJ nº. 08.101.189/0001-10**, que apresentou menor proposta de preços para os Lotes 02 no valor total de R\$ 31.673,00 (Trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais) e Lote 03 no valor total de R\$ 31.310,00 (Trinta e um mil, trezentos e dez reais), perfazendo o valor total de **R\$ 62.983,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais)** e **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME, CNPJ nº. 22.853.595/0001-60**, que apresentou menor proposta de preços para os Lotes 04 no valor total de R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais) e Lote 06 no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais)**, **ADJUDICANDO** o seu resultado nos termos deste ato, para futura aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2021, considerando que os valores apresentados estão de acordo com a estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 07 de abril de 2021. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, em favor das empresas **C & S COM. DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME, CNPJ nº 03.648.692/0001-77**, vencedora dos Lotes 01 no valor total de R\$ 156.448,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e Lote 05 no valor total de R\$ 100.536,00 (Cem mil, quinhentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor total deste vencedor de **R\$ 256.984,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais); COMERCIAL DE ALIMENTOS MARIA ROSA EIRELI, CNPJ nº. 08.101.189/0001-10**, vencedora dos Lotes 02 no valor total de R\$ 31.673,00 (Trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais) e Lote 03 no valor total de R\$ 31.310,00 (Trinta e um mil, trezentos e dez reais), perfazendo o valor total deste vencedor de **R\$ 62.983,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais) e JOVELINO SILVA SAMPAIO ME, CNPJ nº. 22.853.595/0001-60**, vencedora dos Lotes 04 no valor total de R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais) e Lote 06 no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), perfazendo o valor total deste vencedor de **R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total da licitação de **R\$ 458.867,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**, para a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2021, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação das contratações, para posterior fornecimento. Boa Vista do Tupim, 08 de abril de 2021. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 140/2021, com a empresa **C & S COM. DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA ME, CNPJ nº 03.648.692/0001-77**, vencedora dos Lotes 01 no valor total de R\$ 156.448,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e Lote 05 no valor total de R\$ 100.536,00 (Cem mil, quinhentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 256.984,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, objetivando o futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2021, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2021 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 08 de abril de 2021. Assinam pela empresa Cristiano Lima de Almeida e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 141/2021 com a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MARIA ROSA EIRELI, CNPJ nº. 08.101.189/0001-10**, vencedora dos Lotes 02 no valor total de R\$ 31.673,00 (Trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais) e Lote 03 no valor total de R\$ 31.310,00 (Trinta e um mil, trezentos e dez reais), perfazendo o valor total de **R\$ 62.983,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais)**, objetivando o futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2021, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2021 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 08 de abril de 2021. Assinam pela empresa, Andreson Araújo Barbosa e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 142/2021 com a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME, CNPJ nº. 22.853.595/0001-60**, vencedora dos Lotes 04 no valor total de R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais) e Lote 06 no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais)**, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2021, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 08 de abril de 2021. Assinam pela empresa Jovelino Silva Sampaio e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2021**

**CONTRATO Nº 121/2021**

Termo de Contrato nº 121/2021 por Pregão Presencial nº 017/2021, para a prestação de serviços de força e recuperação de pneus, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **17.917.879/0001-33**, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do RG nº. 04.669.382-33 e CPF nº. 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 017/2021, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.2 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de borracharia para realização de força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021/22, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Força em veículos pequenos tipo passageiro ou utilitário: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem; recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza. (Tipo uno, palio, gol, pick up, ambulância, vans etc.)	400	20,00	8.000,00

*Gilberto Oliveira da Silva*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02	Força em veículos grandes tipo caminhões, caçambas, ônibus ou utilitários: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.	500	30,00	15.000,00
03	Força em tratores, pá carregadeira, retro escavadeira e veículos fora de estrada: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.	300	50,00	15.000,00
<b>Valor Total:</b>				<b>38.000,00</b>

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura com serviços de borracharia e recuperação de pneus furados ou danificados dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou a serviço deste.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com legislação vigente e interesse das partes.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

*Alberto César de Souza*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2022 – DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO F. DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA  
 FONTE 01 EDUCAÇÃO 25%

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2067 – GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA S-JURÍDICA  
 FONTE 19 FUNDEB 40%

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2020-DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 02 SAÚDE 15% E FONTE 14 TRANS.SUS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 14

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE  
 2046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB  
 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE  
 2100 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA –IGD BF  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE  
 2089 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

02.08.01-SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES  
 2107-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DE SEC.MUN. DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

### 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Roberto César de Souza*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.
- 4.6 – Prestar os serviços utilizando produtos adequados, equipamentos corretos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.
- 4.7 – Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.
- 4.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Entregar e retirar os veículos ou pneus entregues para recuperação no estabelecimento da empresa determinada pelo contratado com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo.
- 5.4 – Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo se for o caso.
- 5.4 – Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.6 - Levar ou encaminha a sede do licitante na sede do município os veículos ou equipamento que necessite dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela sua retirada.

*Gilberto César de Souza*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.7 - Respeitar os horários de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços, sua entrega e retirada.

## 6 - CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 7 - CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO**

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Gilberto Oliveira da Silva*

**GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**  
 CNPJ nº 17.917.879/0001-33  
 Gilberto Oliveira da Silva  
 CPF nº. 645.655.305-97

Testemunhas

1 *Dinorlandia dos M. Souza*

CPF: 070.574.765-06

2 *Jane de Souza Souza*

CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2021**

**CONTRATO Nº 122/2021**

Termo de Contrato nº 122/2021 por Pregão Presencial nº 018/2021, para a prestação de serviços de serralheria e solda, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no CNPJ sob nº **17.917.879/0001-33**, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do RG nº. 04.669.382-33 e CPF nº. 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 018/2021, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de serralheria e solda para atender as necessidades do Município de Boa Vista do Tupim, na recuperação/fabricação de móveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2021/22, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fabricação de portões, grades, e estruturas metálicas de ferro.	M²	200	210,00	42.000,00
02	Serviço de solda e recuperação de carteiras escolares (móveis de aço, mesas e carteiras)	UND	1.000	34,00	34.000,00
03	Serviços de solda para recuperação de veículos e máquinas pesadas tipo ônibus, caminhões e tratores da prefeitura.	Kg	200	90,00	18.000,00
Valor Total:					94.000,00

**1.2 - DA FINALIDADE**

*Gilberto Oliveira da Silva*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades da Prefeitura com na recuperação/fabricação de móveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2021/22.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com legislação vigente e interesse das partes.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2022 – DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO F. DE EDUCAÇÃO  
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA  
FONTE 01 EDUCAÇÃO 25%

*Alberto Alexandre de S.*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2067.- GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA S-JURÍDICA  
 FONTE 19 FUNDEB 40%

02.12.04- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 2018 – DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 00

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2086- MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE  
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 14 –TRANSF.DO SUS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2020-DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 02 SAÚDE 15%

02.06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 2023- DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
 339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 00  
 FONTE 00 e 42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

02.08.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
 2107-DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
 339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 00

## 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 - Fornece todo o material necessário para a prestação dos serviços a exemplo de matéria prima, soldas, oxigênio, máquinas de solda, dentre outros, dentro de elevado padrão de qualidade e em obediência as normas técnicas aplicáveis.
- 4.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados

*Gilberto Soares de Souza*

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



4.8 - Disponibilizar e manter durante todo o contrato os materiais e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, atentando sempre para as normas de segurança vigente.

**5ª CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 - Autorizar a prestação dos serviços mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização e sua localização.
- 5.4 Entregar ou disponibilizar os equipamentos que necessitam reparos/manutenção com a antecedência necessária para a perfeita prestação dos serviços.
- 5.5 - Respeitar os horários de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços, indicando a localização dos materiais ou equipamentos que necessitam de recuperação, se for o caso.

**6ª CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Ordem Pública o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**7ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
  - a) Não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Cometer fraude fiscal.

*Sávio Bulcão dos Santos*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 9. CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

*Alberto César de Souza*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

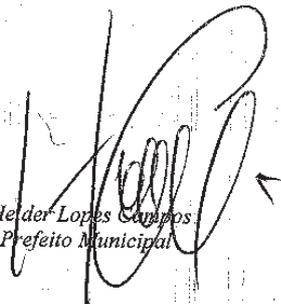
## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

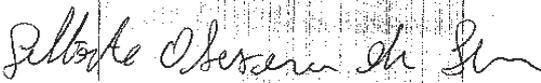
## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.

  
 GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME  
 CNPJ nº 17.917.879/0001-33  
 Gilberto Oliveira da Silva  
 CPF nº. 645.655.305-97

Testemunhas

ASS: Dionislandei dos N. Souza

CPF: 070.574.765-06

ASS: João de Souza Lima

CPF: 018677795-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021**

**CONTRATO Nº 123/2021**

Termo de Contrato nº 123/2021 por Pregão Presencial nº 019/2021, para prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **17.917.879/0001-33**, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do RG nº. 04.669.382-33 e CPF nº. 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº. 019/2021, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.3 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021/22, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículos tipo passageiro pequeno: Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Uno, palio, gol, etc.)	600	20,00	12.000,00

*Gilberto Oliveira da Silva*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



02	Veículos tipo ambulâncias e vans: Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	600	30,00	18.000,00
03	Veículos tipo utilitário grande porte: Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Ônibus, caçambas micro ônibus e caminhões, etc.)	500	100,00	50.000,0
04	Veículos tipo tratores Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Tratores, pá carregadeira, retro escavadeira, patrol, etc.)	300	120,00	36.000,00
<b>Valor Total:</b>				<b>116.000,00</b>

#### 1.4 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com lavagem da frota de veículos do município que necessitam de uma limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização e higienização.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com legislação vigente e interesse das partes.

##### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Total estimado do presente contrato é de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)** divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

##### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2022 – DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO F. DE EDUCAÇÃO  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA  
 FONTE 01 EDUCAÇÃO 25%

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2067 – GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA S-JURÍDICA  
 FONTE 19 FUNDEB 40%

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2020-DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 02 SAÚDE 15% E FONTE 14 TRANS.SUS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 14

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE  
 2046 – MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE  
 2100 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA –IGD BF  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE  
 2089 – MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 29-FNAS

02.08.01-SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES  
 2107-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DE SEC.MUN. DE TRANSPORTES  
 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA  
 FONTE 00-FNAS

### 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

*[Assinatura manuscrita]*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.

4.6 – Prestar os serviços utilizando produtos adequados para limpeza de veículos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.

4.7 – Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.

4.8 – Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 – Entregar e retirar os veículos para lavagem no posto determinado pelo contratante com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo e programação a ser elaborada juntamente com o contratado.

5.4 – Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo para lavagem.

5.4 – Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

5.5 - Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo se for o caso.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
  - a) Não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## 9. CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLAUSULA DECIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

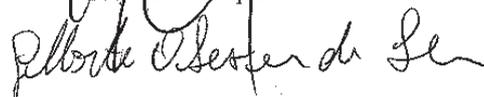
## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal



GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME  
CNPJ nº 17.917.879/0001-33  
Gilberto Oliveira da Silva  
CPF nº. 645.655.305-97

Testemunhas

1 Wimorlandia dos M. Souza

CPF: 070.574.765-06

2 Jume de Souza Lima

CPF: 0186.77945-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº.264/2021,  
DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado para o cargo de **Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, o Sr. **Wellington dos Reis Carvalho**, CPF nº 063.407.455-55;

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 14 de abril de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ALINE DE ARRUDA SOUSA**  
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021

Termo de Contrato nº 130/2021, por Pregão Presencial nº 020/2021, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de Assistência Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, e a empresa **IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME**, para os fins que se destina.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº **13.796.303/0001-04**, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª. **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do RG. nº 0725659939 e CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.017.432/0001-00, com endereço situado à Rua Alvino Gomes, nº. 188, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Bahia, neste momento representado pelo Sr. **Ivan Carlos Reis Santos**, portador do RG. nº. 14.592.576-50 SSP BA e CPF nº 053.563.725-07, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**1.1.** A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 020/2021, de conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e do Processo Administrativo instaurado para este fim, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

**2.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de gerenciamento e operacionalização de profissionais na área de assistência social, em conformidade com diretrizes das políticas públicas promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, compreendendo as seguintes atividades:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



- Consultoria técnica junto a gestão da política pública de Assistência Social, com ações de assessoramento técnico na gestão da secretaria, na gestão do Bolsa Família e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- Capacitação de equipes de servidores da Assistência Social dos técnicos de referência da proteção social básica e especial (CRAS) e Casa Abrigo - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
- Assessoria na gestão orçamentária e financeira do FMAS e prestação de contas dos recursos vinculados a Assistência Social
- Assessoria direta a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
- Avaliação das atividades das oficinas
- Capacitação dos conselheiros tutelares
- Elaboração e acompanhamento do processo seletivo do Conselho Tutelar.
- Orientação para entrevistadores do Cadastro Único
- Assessoria para adequação de legislações municipais
- Assessoria a vigilância sócio assistencial do município
- Elaboração, acompanhamento e relatório conclusivo da Jornada Social
- Assessoria na gestão de Cadastro Único e Bolsa Família

**2.2.** Os serviços devem ser prestados na sede e zona rural do município, por profissionais técnicos especializados, observada a habilitação e formação exigida para sua execução, com rigorosa observância a todos os procedimentos, normas, e regulamentos vigentes e específicos.

**2.3.** O objetivo da contratação é consolidar a identidade e a imagem do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da Assistência Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), e serão pagas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**3.3.** Para pagamento a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no período, devendo ainda encaminhar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

4.1.1 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município através da Secretária Municipal de Assistência Social.

4.1.2 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus trabalhadores e prepostos.

4.1.3 Se, por motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente será objeto de análise para fins de pagamento ou não da obrigação.

4.1.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo por motivo justificado expressamente aceito pelo MUNICÍPIO.

4.1.5 Comunicar por escrito, à contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços.

4.1.6 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.1.7 Permitir o livre acesso do Conselho Municipal de Assistência Social e de possíveis Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

### 4.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

4.2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais e instrumentos necessários para a organização, administração e gerenciamento dos serviços aqui contratados.

4.2.2. Prover dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

4.2.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de serviços elaborados pela Contratada.

4.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



4.2.5. A CONTRATANTE deverá indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Instrumento será de até 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

5.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2046 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2046 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 29

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2046 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2099 Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 29

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

7.2. A CONTRATADA responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PELO FMAS/PM:

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

**9.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara o Fundo Municipal de Assistência Social, mediante Processo Administrativo, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

**9.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependera da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas comutativamente.

**9.4.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**9.4.1.** O licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, ou o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos e informação aos demais órgãos públicos através de publicações em diários oficiais;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

**9.4.2-** O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto por atraso do início da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- e) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**9.4.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

**10.1.** O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a CONTRATADA receba notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**10.2.** Verificada as hipóteses de rescisão contratual a CONTRATANTE providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o princípio do contraditório e ampla defesa.

**10.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1.** As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório do Pregão Presencial nº 020/2021, no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta do licitante vencedor apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 02 duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de março de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão*  
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

*Ivan Carlos Reis Santos*  
 IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME  
 CNPJ nº 32.017.432/0001-00  
 Ivan Carlos Reis Santos  
 CPF nº 053.563.725-07  
 CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 *Dinorlandia dos M. Souza* CPF: *070.174.765-06*  
 2 *Adson Hungria Fraga* CPF: *177.696.238-98*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº. 01/2021 Convoca Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia- Biênio 2021/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia , no uso de suas atribuições legais previstas na LEI MUNICIPAL nº 704/2019 e em consonância com a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2021/2023.

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DA ELEIÇÃO***

**Art. 1º** – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - BA, biênio 2021/2023, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **30/04/2021, às 14:00h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social .

### ***CAPÍTULO II***

#### ***DOS ELEITORES***

**Art. 2º** – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, desde que estejam inscrita antecipadamente de acordo conograma do Capítulo V deste edital.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DAS VAGAS***

**Art. 3º** – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2021/2023, os representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não governamentais, do município de Boa Vista do Tupim - BA, sendo 05 (cinco) vagas, uma vaga por instituição.

**§1º** – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

**§2º** – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro aprovado pelo CMDCA, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.

1

RUA MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, SALA DOS CONSELHOS, BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,  
[cmdca.bvt@gmail.com](mailto:cmdca.bvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO**

**Art. 4º** – A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão comparecer até o dia **30/04/2021**, das 08h00 hrs às 12h00 hrs ou de 13:00 hrs às 16:00hrs na Secretaria Executiva do CMDCA (Secretaria Municipal de Assistência Social), para efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição, portando a cópia dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social da Entidade;
- II. Ata de posse da atual diretoria;
- III. CNPJ;
- IV. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante;
- V. Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia – CMDCA, assinado pelo Presidente da Entidade ou representante legal;

**Parágrafo único.** Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim - Bahia – CMDCA.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VOTANTES**

**Art. 5º** - Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades habilitadas para concorrer.

**Parágrafo único.** Serão votadas as entidades e não seus representantes;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

**Art. 6º** – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único:** Será solicitado ao Ministério Público através de Ofício indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia – CMDCA.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

**Art. 7º** – A Secretaria Executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

**Parágrafo Único:** No local de votação será afixada lista contendo o nome das entidades candidatas.

**Art. 8º** – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

**§ 1º** – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

**§ 2º** – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

**Art. 9º** – Após as apresentações das Entidades, os votantes se reunirão pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, definirão um(a) coordenador(a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDCA no biênio 2021/2023. A Assembléia não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes

**Art. 10º** – Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

**Art. 11º** - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Tupim - BA – CMDCA, para o biênio de 2021/2023.

**§ 1º** Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.

**§ 2º** Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades.

**§3º** As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 12º** – O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2021/2023 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

## CAPÍTULO VII

### DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 13º** – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado em edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no prazo de até 02 (dois) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA POSSE

3

RUA MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, SALA DOS CONSELHOS, BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,  
[cmdca.bvt@gmail.com](mailto:cmdca.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO  
TUPIM - BAHIA

**Art. 14º** – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

**Art. 15º** – Após a posse, os membros titulares do CMDCA elege a Diretoria do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 17º** – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Boa Vista do Tupim - Bahia.

## **Capítulo V**

### **DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	15/04/2021	
Entrega de documentos	Início – 16/04/2021	Final – 28/04/2021
Análise dos documentos e aprovação das entidades pelo CMDCA	29/04/2021	
Fórum de Eleição	30/04/2021	

Boa Vista do Tupim - Bahia, 15 de abril de 2021.

**INDIANA GABRIELLA NASCIMENTO DO AMARAL**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021**

**CONTRATO Nº. 136/2021**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2021, por Pregão Presencial nº 023/2021, para locação de horas de trator de esteira para atender as necessidades do município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F TERRAPLENAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M F TERRAPLENAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº. **08.871.422/0001-44**, sediada à Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, conforme consta do processo administrativo para este fim, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a locação de horas de trator de esteira, para atender as necessidades de manutenção das estradas vicinais e remanejamento de lixo da sede do município de Boa Vista do Tupim conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de horas de trator de esteira para manutenção das estradas vicinais e remanejamento de lixo da sede do município de Boa Vista do Tupim, tipo 7D, com potência líquida 90 HP ou similar.	600 horas	180,00	108.000,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>108.000,00</b>

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2021**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descrita forem solicitadas,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

## CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. - O valor global deste contrato é de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, correspondendo a locação de 600 (seiscentas) horas de trator ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada.

3.2 - Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim.

## CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
2112 Manutenção da Limpeza Pública  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 00

02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
1008 Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 00

## CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços constantes deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à sua prestação e conferência das quantidades de horas solicitadas, com acompanhamento de planilha descritiva dos serviços realizados, devidamente atestados pela unidade solicitante.

5.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho, devendo ser emitido em nome do Município de Boa Vista do Tupim, contendo o número do contrato correspondente.

5.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

5.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

5.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

5.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

5.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela unidade solicitante ou pela autoridade competente designada para tal fim.

6.2 - Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, carga, descarga deslocamento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste contrato.

6.3 - Caso o equipamento disponibilizado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.4 - O aceite dos serviços solicitados não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a refazer no todo ou em parte o serviço se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

6.5 - Todo e qualquer serviço efetuado fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado ao, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente.

6.6 – A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços realizados, lavrando o termo de conferência ou notificando a contratada para refazer os serviços prestados em desacordo com a solicitada.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 – Da contratante

7.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e solicitados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.2 - Fazer a solicitação da prestação dos serviços contratados, mediante Ordem de Serviço com antecedência necessária para que o CONTRATADO disponibilize o equipamento.

7.1.3 - Prestar toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços solicitados;

7.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;

7.1.5 - Encaminhar por e-mail todas as solicitações de serviços, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

7.1.6 - Notificar formalmente a contratada e autoridade superior, qualquer irregularidade na prestação dos serviços prestados, para aplicação de eventuais sanções.

7.1.7 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Senhor **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 7.2 – Da Contratada

7.2.1 - Prestar os serviços deste contrato nos valores apresentados na proposta da empresa e especificações contidas no edital, garantindo a Prefeitura Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato.

7.2.2 - Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços constantes deste contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação dos serviços ou de qualquer tipo de demanda.

7.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para a prestação dos serviços ora contratados com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

7.2.4 - Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.

7.2.5 - Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município para a perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

7.2.6 - Manter durante toda a validade do contrato, as mesmas condições fiscais de habilitação.

7.2.7 - Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2.8 - Disponibilizar o equipamento (trator) no prazo máximo de 48 horas da solicitação, após emissão de Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

**8.1 A CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

**8.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.**

**8.1.2 Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

**8.1.3 - Ao contratado** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**8.1.3.1 - Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**8.1.3.2 - Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

**8.1.3.3 - Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**8.1.3.4 - Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor registrado;

8.1.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

8.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

8.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

8.1.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente.

8.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato ou recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias após o prazo preestabelecido para início do mesmo;

9.1.2 – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

9.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.5 - Ocorrer falência ou dissolução da sociedade.

## CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## CLAUSULA XI - DA VINCULAÇÃO:

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 023/2021, devidamente aprovado pela Procuradoria Municipal.

11.2 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 023/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato, renunciando os demais pro mais privilegiados que sejam.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, Ba, 30 de março de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*M F TERRAPLENAGEM PROJETOS E  
 CONSTRUÇÕES LTDA – ME*  
 CNPJ n.º: 08.871.422/0001-44  
 Melquisedeque Deusdedite Neves Neto  
 CPF 348.557.935-15

Testemunhas:

Nome: Dinorlandia dos M. Souza

CPF nº 070.574.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177-696.238-98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021**

**CREDENCIAMENTO nº. 001/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

## CONTRATO Nº 131/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no **CNPJ nº 13.862.190/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por seu Prefeito, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, ambos residentes e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a empresa **ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 15.372.983/0001-64**, com sede à Rua Jailton Soares Magalhães, Bairro Oliveira, Capim Grosso – Bahia, CEP 44.695-000, neste ato representada pelo Sr. **Valdionor Gomes de Araújo Filho**, CPF nº. 452.935.205-63, a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 031/2021, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 001/2021**, edital publicado devidamente homologado pelo **CRENCIANTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

Item	Exames	Código SUS	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Hb. Glicosilada	0.202010503	500	7,86	3.930,00
2	Amilase	0.202010180	120	2,25	270,00
3	Antibiograma	0.202080013	100	4,98	498,00
4	Aslo	0.202030474	100	2,83	283,00
5	Ácido Úrico	0.202010120	500	1,85	925,00
6	BAAR	0.202080048	160	4,20	672,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



7	Pesquisa de Larvas	0.202040089	600	1,65	990,00
8	Bilirrubinas	0.202010201	120	2,01	241,20
9	Cálcio	0.202010210	200	1,85	370,00
10	Chagas IgG	0.202030881	300	9,25	2.775,00
11	Chagas IgM	0.202030881	300	9,25	2.775,00
12	Cloro	0.202010260	120	1,85	222,00
13	Colesterol	0.202010295	1500	1,85	2.775,00
14	Creatinina	0.202010317	600	1,85	1.110,00
15	Hemoglobina (Eletroforese)	0.202020355	300	5,41	1.623,00
16	Fosfatase Alcalina	0.202010422	150	2,01	301,50
17	Fator Rh	0.202120082	150	1,37	205,50
18	Fósforo	0.202010430	100	1,85	185,00
19	Fator reumatoide	0.202030075	120	2,83	339,60
20	Gama GT	0.202010465	120	3,51	421,20
21	Curva Glicêmica	0.202010040	150	3,63	544,50
22	Glicose	0.202010473	1800	1,85	3.330,00
23	Grupo Sanguíneo	0.202120023	400	1,37	548,00
24	Anti-HBS	0.202030636	200	18,55	3.710,00
25	HbsAg	0.202030970	120	18,55	2.226,00
26	HDL	0.202010279	600	3,51	2.106,00
27	Hemograma	0.202020380	1500	4,11	6.165,00
28	HIV I, II	0.202031020	120	10,00	1.200,00
29	TTPA	0.202020134	100	5,77	577,00
30	Prova do laço	0.202020509	100	2,73	273,00
31	Colesterol (LDL)	0.202010287	800	3,51	2.808,00
32	Lipase	0.202010554	100	2,25	225,00
33	Lipídios Totais	0.202010279	400	3,51	1.404,00
34	Magnésio	0.202010562	120	2,01	241,20
35	Hormônio Gonadotrófico	0.202060217	120	7,85	942,00
36	Parasitológico de Fezes	0.202040127	1500	1,65	2.475,00
37	PCR Qualitativo	0.202030202	100	2,83	283,00
38	Contagem de Plaquetas	0.202020029	100	2,73	273,00
39	Potássio	0.202010600	120	1,85	222,00
40	PSA	0.202030105	600	16,42	9.852,00
41	Sangue oculto, pesquisa	0.202040143	200	1,65	330,00
42	Proteínas Totais	0.202010619	200	1,40	280,00
43	Proteínas Totais e frações	0.202010627	300	1,85	555,00
44	Retração do Coágulo	0.202020495	150	2,73	409,50
45	Sódio	0.202010635	200	1,85	370,00
46	T3	0.202060390	150	8,71	1.306,50
47	Tiroxina ( T4)	0.202060373	150	8,76	1.314,00
48	T4 Livre	0.202060381	150	11,60	1.740,00
49	Tempo de Protrombina	0.202020142	150	2,73	409,50

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



50	Testosterona Total	0.202060349	150	10,43	1.564,50
51	Tempo de Coagulação	0.202020070	150	2,73	409,50
52	TGO	0.202010643	1000	2,01	2.010,00
53	TGP	0.202010651	1000	2,01	2.010,00
54	Toxoplasmose IgG	0.202030768	120	16,97	2.036,40
55	Toxoplasmose IgM	0.202030873	120	18,55	2.226,00
56	Triglicérides	0.202010678	1500	3,51	5.265,00
57	Tempo de Sangramento	0.202020096	120	2,73	327,60
58	TSH	0.202060250	100	8,96	896,00
59	Ureia	0.202010694	1000	1,85	1.850,00
60	Sumário de Urina	0.202050017	1500	3,70	5.550,00
61	Urocultura	0.202080080	120	5,62	674,40
62	VDRL	0.202031110	200	2,83	566,00
63	VHS	0.202020150	200	2,73	546,00
<b>Valor Total:</b>					<b>92.962,60</b>

**Parágrafo Único:** O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, dentro do permissivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 92.962,60 (Noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** pela prestação total dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no período, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos poderão sofrer correções ou reajustes durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços corrigidos ou reajustados e aprovados por Portarias do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a antecipação de pagamento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**Parágrafo Quarto:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2021 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde;  
2020 – Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Mun. de Saúde – Recursos Próprios  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 02

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde;  
2084 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 14

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

VII - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), através do seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- g) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- h) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- j) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo procedimento.

**Parágrafo Único:** Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 Uilson Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*[Handwritten Signature]*  
 ANALISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA  
 CNPJ nº 15.372.983/0001-64  
 Valdionor Gomes de Araújo Filho  
 CPF nº 452.935.205-63

### TESTEMUNHAS:

1. Dinarlandia dos Neves Souza

CPF 070.574.765-06

2. ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF 177.696.238-98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021**

## CONTRATO Nº 133/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no **CNPJ nº 13.862.190/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, Prefeito Municipal, pelo Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado a empresa **BIOCLÍNICA MEDICAL DIAGNOSIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 34.406.363/0001-43**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 242, Centro, Itaberaba – Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Nadson Alves Pedreira Junior**, sócio administrador, portador do CPF nº. 843.158.575-72 e RG nº. 11423867-75, residente à Avenida Rio Branco, nº. 474, Casa, Centro, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, a seguir denominada de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 031/2021, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 001/2021**, edital publicado devidamente homologado pelo **CREDENCIANTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

Item	Exames	Código SUS	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Hb. Glicosilada	0.202010503	500	7,86	3.930,00
2	Amilase	0.202010180	120	2,25	270,00
3	Antibiograma	0.202080013	100	4,98	498,00
4	Aslo	0.202030474	100	2,83	283,00
5	Ácido Úrico	0.202010120	500	1,85	925,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



6	BAAR	0.202080048	160	4,20	672,00
7	Pesquisa de Larvas	0.202040089	600	1,65	990,00
8	Bilirrubinas	0.202010201	120	2,01	241,20
9	Cálcio	0.202010210	200	1,85	370,00
10	Chagas IgG	0.202030881	300	9,25	2.775,00
11	Chagas IgM	0.202030881	300	9,25	2.775,00
12	Cloro	0.202010260	120	1,85	222,00
13	Colesterol	0.202010295	1500	1,85	2.775,00
14	Creatinina	0.202010317	600	1,85	1.110,00
15	Hemoglobina (Eletroforese)	0.202020355	300	5,41	1.623,00
16	Fosfatase Alcalina	0.202010422	150	2,01	301,50
17	Fator Rh	0.202120082	150	1,37	205,50
18	Fósforo	0.202010430	100	1,85	185,00
19	Fator reumatoide	0.202030075	120	2,83	339,60
20	Gama GT	0.202010465	120	3,51	421,20
21	Curva Glicêmica	0.202010040	150	3,63	544,50
22	Glicose	0.202010473	1800	1,85	3.330,00
23	Grupo Sanguíneo	0.202120023	400	1,37	548,00
24	Anti-HBS	0.202030636	200	18,55	3.710,00
25	HbsAg	0.202030970	120	18,55	2.226,00
26	HDL	0.202010279	600	3,51	2.106,00
27	Hemograma	0.202020380	1500	4,11	6.165,00
28	HIV I, II	0.202031020	120	10,00	1.200,00
29	TTPA	0.202020134	100	5,77	577,00
30	Prova do laço	0.202020509	100	2,73	273,00
31	Colesterol (LDL)	0.202010287	800	3,51	2.808,00
32	Lipase	0.202010554	100	2,25	225,00
33	Lipídios Totais	0.202010279	400	3,51	1.404,00
34	Magnésio	0.202010562	120	2,01	241,20
35	Hormônio Gonadotrófico	0.202060217	120	7,85	942,00
36	Parasitológico de Fezes	0.202040127	1500	1,65	2.475,00
37	PCR Qualitativo	0.202030202	100	2,83	283,00
38	Contagem de Plaquetas	0.202020029	100	2,73	273,00
39	Potássio	0.202010600	120	1,85	222,00
40	PSA	0.202030105	600	16,42	9.852,00
41	Sangue oculto, pesquisa	0.202040143	200	1,65	330,00
42	Proteínas Totais	0.202010619	200	1,40	280,00
43	Proteínas Totais e frações	0.202010627	300	1,85	555,00
44	Retração do Coágulo	0.202020495	150	2,73	409,50
45	Sódio	0.202010635	200	1,85	370,00
46	T3	0.202060390	150	8,71	1.306,50
47	Tiroxina ( T4)	0.202060373	150	8,76	1.314,00
48	T4 Livre	0.202060381	150	11,60	1.740,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



49	Tempo de Protrombina	0.202020142	150	2,73	409,50
50	Testosterona Total	0.202060349	150	10,43	1.564,50
51	Tempo de Coagulação	0.202020070	150	2,73	409,50
52	TGO	0.202010643	1000	2,01	2.010,00
53	TGP	0.202010651	1000	2,01	2.010,00
54	Toxoplasmose IgG	0.202030768	120	16,97	2.036,40
55	Toxoplasmose IgM	0.202030873	120	18,55	2.226,00
56	Triglicérides	0.202010678	1500	3,51	5.265,00
57	Tempo de Sangramento	0.202020096	120	2,73	327,60
58	TSH	0.202060250	100	8,96	896,00
59	Ureia	0.202010694	1000	1,85	1.850,00
60	Sumário de Urina	0.202050017	1500	3,70	5.550,00
61	Urocultura	0.202080080	120	5,62	674,40
62	VDRL	0.202031110	200	2,83	566,00
63	VHS	0.202020150	200	2,73	546,00
<b>Valor Total:</b>					<b>92.962,60</b>

**Parágrafo Único:** O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, dentro do permissivo legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 92.962,60 (Noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** pela prestação total dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no período, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos poderão sofrer correções ou reajustes durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços corrigidos ou reajustados e aprovados por Portarias do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a antecipação de pagamento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**Parágrafo Quarto:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2021 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde;  
2020 Desenv. e Manut. das Ações do Fundo Mun. de Saúde-Recursos Próprios  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 02
- 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde;  
2084 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 14

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

- a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

VII - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), através do seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- g) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- h) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- j) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo procedimento.

**Parágrafo Único:** Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

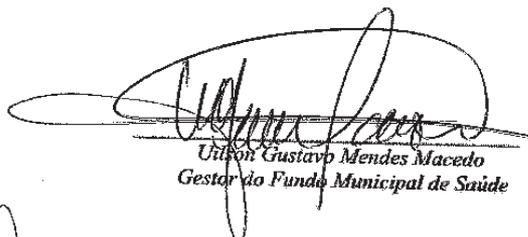
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

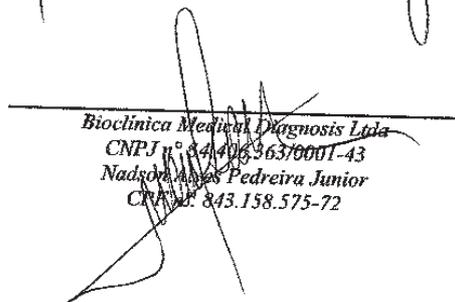
Fica eleita a Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2021.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
Bioclinica Medical Diagnosis Ltda  
CNPJ nº 84.406.363/0001-43  
Nadson Alves Pedreira Junior  
CPF nº 843.158.575-72

### TESTEMUNHAS:

- Dinorlandia dos M. Souza  
CPF 070.174.765-06
- Eldo Medrado da Silva  
CPF 060.803.965-07

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

## Aviso de Licitação

### Pregão Eletrônico nº 004/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que realizará no dia **29/04/2021, às 09:00 horas**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, tipo menor preço por item, para registro de preços, objetivando a futura aquisição de **medicamentos elencados no grupo de psicotrópicos**, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados poderão obter o Edital no Diário Oficial do Município, através dos endereços eletrônicos: [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario) e [www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes). Dúvidas ou maiores informações através do e-mail: [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com) ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 045/2021

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **J F Reis - ME, CNPJ nº 08.955.970/0001-52**, para o fornecimento de cartuchos e acessórios para recuperação de impressoras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim para manutenção das atividades administrativas e preservação do patrimônio público municipal, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 045/2021 DL

**OBJETO:** Fornecimento de cartuchos e acessórios para recuperação de impressoras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim na manutenção das atividades administrativas e preservação do patrimônio público municipal, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 045/2021.

**EMPRESA:** J F REIS - ME

**CNPJ nº.:** 08.955.970/0001-52

**ENDEREÇO:** Avenida Ruy Barbosa nº 878B, Sala, Itaberaba, Bahia CEP: 46.880-000

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Boa Vista do Tupim, 05 de abril de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.